

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 59/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

Ref.: Lei nº 14.043, de 19.08.2020 e Resolução nº 4.846, de 24.08.2020, e nº 5.236, de 24.07.2025, ambas do Conselho Monetário Nacional (CMN). *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº90/2025-BNDES, de 08.09.2025).*

Ass.: Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais - ADIG, no uso de suas atribuições e consoante Decisão de Diretoria do BNDES, na qualidade de Agente Financeiro da União no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE, com base na Lei nº 14.043, de 19.08.2020 e na Resolução nº 4.846, de 24.08.2020, do Conselho Monetário Nacional, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES as seguintes alterações nas suas instruções:

- (i) deverá ser realizado o procedimento de nova habilitação ao Programa, inclusive pelas Instituições Financeiras Participantes que já tenham se habilitado na primeira fase do Programa (subitem 1.1.1);
- (ii) as operações de financiamento somente poderão ser contratadas após o efetivo recebimento dos recursos da União por parte do BNDES, fato que será divulgado às Instituições Financeiras Participantes por meio de Aviso (subitem 2.1);
- (iii) desde que observado o disposto nos itens (i) e (ii) acima, as operações de financiamento poderão ser protocoladas no BNDES a partir de **28.08.2020** e até o dia **06.11.2020** (subitem 2.2);
- (iv) ampliação do prazo, para protocolo das operações no BNDES, para até o quarto dia útil após a data de contratação com os Mutuários (subitem 2.4);
- (v) ampliação do prazo, para as Instituições Financeiras Participantes realizarem a liberação de recursos ao Mutuário, para até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da contratação (subitem 2.6);
- (vi) fica esclarecido que a data de liberação de recursos ao Mutuário não poderá ser posterior à data prevista para liberação dos recursos pelo BNDES à Instituição Financeira Participante (subitem 2.3.3);
- (vii) fica esclarecida a obrigação de manutenção pelas Instituições Financeiras Participantes de cópia digitalizada dos documentos originais necessários para a execução de procedimentos relacionados à hipótese prevista no artigo 13 da Lei nº 14.043/2020 (subitem 2.10);
- (viii) fica esclarecida a obrigação de manutenção, pelas Instituições Financeiras Participantes, de controle das informações acerca dos saldos devedores de modo individualizado e por operação, que permitam a identificação única da operação para fins de prestação de informações à União (subitem 2.10); e

- (ix) no caso de liquidação antecipada ou devolução de recursos, as informações a serem encaminhadas pelas Instituições Financeiras Participantes deverão ser exclusivas de operações contratadas no âmbito do presente Programa (subitens 5.5.2 e 6.4.2).

## 1. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICIPANTES

- 1.1. Para participarem do Programa as Instituições Financeiras deverão encaminhar ao BNDES o “Termo de Ciência de Instruções e Adesão ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos”, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/programa-emergencial-de-suporte-a-empregos>.
- 1.1.1. O procedimento de que trata o subitem 1.1 deverá ser realizado, inclusive, pelas Instituições Financeiras Participantes que já tenham aderido à primeira fase do Programa.
- 1.2. As Instituições Financeiras Participantes deverão observar o disposto na Lei nº 14.043/2020, na Resolução do CMN nº 4.846/2020, na presente Circular e nas “Instruções para Adesão ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos, Instituído por Força da Medida Provisória nº 944/2020, Convertida na Lei nº 14.043/2020”, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/programa-emergencial-de-suporte-a-empregos>.

## 2. OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1. As operações somente poderão ser contratadas após o efetivo recebimento dos recursos da União por parte do BNDES, fato que será divulgado às Instituições Financeiras Participantes, por meio de Aviso.
- 2.2. Observado o disposto no subitem 2.1, as operações de crédito poderão ser protocoladas junto ao BNDES por meio do Sistema BNDES Online a partir de **28.08.2020** e até o dia **06.11.2020**.
- 2.2.1. Para a utilização do Sistema BNDES Online, a Instituição Financeira Participante deverá utilizar o certificado digital e-CNPJ ou outros certificados do mesmo tipo, emitido por qualquer Autoridade Certificadora - AC integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para autenticação no ambiente BNDES.
- 2.2.2. Todos os eventos que utilizem o Sistema BNDES Online deverão ser transmitidos somente em dias úteis, a partir das 8 (oito) horas e **até às 20 (vinte) horas 19 (dezenove) horas**, observados os leiautes de protocolo disponibilizados no aludido Sistema. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 70/2020-BNDES, de 06.11.2020).*
- 2.3. O BNDES poderá repassar os recursos da União às Instituições Financeiras Participantes para cobrir operações de crédito contratadas com recursos próprios anteriormente à realização do protocolo da operação no BNDES.
- 2.3.1. As operações deverão estar aderentes às condições estabelecidas na Lei nº 14.043/2020 e na Resolução CMN nº nº 4.846/2020;

- 2.3.2.** Protocolada e enquadrada a operação de crédito, o BNDES repassará os recursos da União às Instituições Financeiras Participantes remunerados pela taxa de juros fixa de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), considerando como termo inicial a data da liberação dos recursos para o Mutuário, no âmbito da operação de crédito, informada ao BNDES pelas Instituições Financeiras Participantes.
- 2.3.3.** A data de liberação de recursos ao Mutuário não poderá ser posterior à data prevista para liberação dos recursos pelo BNDES à Instituição Financeira Participante.
- 2.4.** As operações deverão ser protocoladas no BNDES até o quarto dia útil após a data de contratação com os Mutuários.
- 2.5.** As Instituições Financeiras Participantes deverão informar ao BNDES o valor total da operação, incluindo a parcela de 15% (quinze por cento) lastreados em recursos próprios.
- 2.6.** As Instituições Financeiras Participantes deverão realizar a liberação de recursos ao Mutuário em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da contratação.
- 2.7.** No tocante às operações protocoladas no BNDES até às 18:00 horas, a liberação pelo BNDES dos recursos da União à Instituição Financeira Participante será realizada no dia útil subsequente. Para as operações protocoladas após às 18:00 horas, o BNDES realizará a liberação de recursos no segundo dia útil subsequente.
- 2.8.** O dia de vencimento das prestações das operações de crédito celebradas com os Mutuários será o mesmo dia do mês de sua respectiva contratação, observado o disposto nos itens 2.8.1 e 2.8.2, devendo recolher os recursos ao BNDES nesses mesmos dias.
- 2.8.1.** Os prazos de reembolso e de carência serão contados a partir da data da contratação da operação.
- 2.8.2.** No caso de operações de crédito contratadas com Mutuário entre os dias 29 (vinte e nove) e 31 (trinta e um) de cada mês, o início do prazo total, incluindo o de carência, se dará no primeiro dia do mês subsequente ao da referida contratação.
- 2.9.** As Instituições Financeiras Participantes deverão encaminhar ao BNDES:
- a)** ~~semestralmente~~ anualmente, até o dia 05 de janeiro e ~~05 de julho de cada ano~~, declaração de fidedignidade acerca das informações prestadas ao BNDES, tais como aquelas relativas ao registro das operações, aos pagamentos recebidos e à eventual inadimplência dos mutuários; e **(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº90/2025-BNDES, de 08.09.2025).**
  - b)** anualmente, até o dia 05 de janeiro, projeção da receita decorrente do retorno dos financiamentos para o próximo exercício e os três seguintes, bem como a estimativa de inadimplência para os mesmos períodos.

**2.10.** As Instituições Financeiras Participantes deverão manter:

- a) cópias digitalizadas dos documentos originais necessários para a execução de procedimentos relacionados à hipótese prevista no artigo 13 da Lei nº 14.043, de 19.08.2020; e
- b) controle das informações acerca dos saldos devedores de modo individualizado e por operação, que permitam a identificação única da operação para fins de prestação de informações à União.

**3. INADIMPLENTO FINANCEIRO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO** *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 70/2020-BNDES, de 06.11.2020)*

~~3.1. As Instituições Financeiras Participantes deverão, no prazo de 20 (vinte) dias após a data de vencimento de cada prestação, verificar a ocorrência da inadimplência do Mutuário e comunicá-la ao BNDES, a fim de que este proceda à restituição dos valores recolhidos antecipadamente pelas Instituições Financeiras Participantes.~~

~~3.1.1. A restituição dos valores de que trata o subitem 3.1 deverá ser realizada pelo BNDES no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação, atualizados pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) desde a data de vencimento de cada prestação.~~

~~3.2. Em relação às operações inadimplidas de que trata o subitem 3.1, o BNDES irá realizar a suspensão da arrecadação das prestações subsequentes, cabendo à Instituição Financeira Participante recolher ao BNDES os valores recuperados em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento do crédito recuperado, atualizados pela taxa Selic desde esta data.~~

~~3.3. A Instituição Financeira Participante não poderá solicitar ao BNDES a devolução de recursos, em relação à parcela inadimplida, após o prazo a que se refere o subitem 3.1.~~

~~3.4. As Instituições Financeiras Participantes serão responsáveis pela veracidade das informações e pela exatidão dos valores a serem reembolsados à União, por intermédio do BNDES.~~

~~3.5. Encargos moratórios (inclusive multas) cobrados dos Mutuários inadimplentes pelas Instituições Financeiras Participantes deverão observar a proporção da participação estabelecida no art. 5º da Lei nº 14.043/2020.~~

~~3.5.1. Oportunamente o BNDES irá disciplinar os procedimentos relativos ao recolhimento pelas Instituições Financeiras Participantes dos valores recebidos junto aos Mutuários a título de encargos moratórios (inclusive multas), no tocante às operações que não se valerem dos subitens 3.1 e 3.2.~~

**3.1.** As Instituições Financeiras Participantes deverão verificar a ocorrência de inadimplência do Mutuário após a data limite para pagamento de cada prestação, e, entre o segundo dia útil e o vigésimo dia corrido, ou dia útil anterior, caso o vigésimo dia não seja dia útil, solicitar, por meio do Sistema BNDES Online, a restituição dos valores inadimplidos da respectiva prestação





- a) a Taxa Média SELIC calculada *pro rata die*; e
- b) a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento).

## 5. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Sempre que ocorrer a liquidação antecipada total ou parcial da operação pelo Mutuário, a Instituição Financeira Participante deverá recolher ao BNDES o valor correspondente, observando os seguintes procedimentos:

- 5.1. ~~Os recursos deverão ser recolhidos ao BNDES até o dia do vencimento da prestação seguinte ou da próxima data de capitalização de juros na carência, independentemente do mês, ou no dia útil imediatamente posterior, na hipótese de o dia do vencimento ou da capitalização não ser útil.~~ A Instituição Financeira Participante deverá protocolar, por meio do Sistema BNDES Online, a comunicação de liquidação antecipada em até 4 (quatro) dias úteis contados da data da liquidação antecipada efetuada pelo Mutuário, ou até 1 (um) dia útil antes da data de vencimento da próxima prestação, o prazo que for menor dentre os dois. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 06/2021-BNDES, de 04.02.2021)*
- 5.2. ~~Sobre o valor liquidado antecipadamente de forma total pelo Mutuário (valor de principal somado aos juros pro rata die) deve incidir remuneração pela Taxa Média SELIC calculada pro rata die desde a data da liquidação antecipada efetuada pelo Mutuário à Instituição Financeira Participante até o dia do efetivo recolhimento dos recursos ao BNDES.~~ No sítio eletrônico CobrançaNet – <https://cobrancanet.bndes.gov.br> – será disponibilizado boleto para recolhimento dos valores até a data nele consignada. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG nº 06/2021-BNDES, de 04.02.2021)*
  - 5.2.1. Sobre o valor liquidado antecipadamente de forma total pelo Mutuário (valor de principal somado aos juros *pro rata die*) incidirá remuneração pela Taxa Média SELIC calculada *pro rata die* desde a data da liquidação antecipada efetuada pelo Mutuário à Instituição Financeira Participante até a data para recolhimento consignada no boleto, conforme as informações prestadas pela Instituição Financeira Participante. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 06/2021-BNDES, de 04.02.2021)*

- 5.2.2.** Sobre o valor liquidado antecipadamente de forma parcial pelo Mutuário (valor de principal) incidirá remuneração pela Taxa Média SELIC calculada *pro rata die* desde a data da liquidação antecipada parcial efetuada pelo Mutuário à Instituição Financeira Participante até a data para recolhimento consignada no boleto, conforme as informações prestadas pela Instituição Financeira Participante. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 06/2021-BNDES, de 04.02.2021)*
- 5.2.2.1.** Os valores de principal e juros futuros, no caso de liquidação antecipada parcial, deverão ser recalculados conforme o contrato. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 06/2021-BNDES, de 04.02.2021)*
- 5.2.3.** Caso os valores não sejam recolhidos até a data consignada no boleto, incidirão os encargos previstos no item 4. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG nº 06/2021-BNDES, de 04.02.2021)*
- ~~**5.3.** Sobre o valor liquidado antecipadamente de forma parcial pelo Mutuário (valor de principal) deve incidir remuneração pela Taxa Média SELIC calculada *pro rata die* desde a data da liquidação antecipada parcial efetuada pelo Mutuário à Instituição Financeira Participante até o dia do efetivo recolhimento dos recursos ao BNDES. *(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 06/2021-BNDES, de 04.02.2021)*~~
- ~~**5.3.1.** Os valores de principal e juros futuros, no caso de liquidação antecipada parcial, deverão ser recalculados conforme o contrato. *(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 06/2021-BNDES, de 04.02.2021)*~~
- ~~**5.4.** A Instituição Financeira Participante deverá emitir Boleto de Cobrança no site CobrançaNet — <https://cobrancanet.bndes.gov.br> (opção “Gerar Boletos”), informando o valor referente à liquidação antecipada (valor de principal somado aos juros *pro rata die* em casos de liquidação antecipada total) atualizado pela Taxa Média SELIC *pro rata die* até a data do recolhimento dos recursos ao BNDES, bem como a data do efetivo recolhimento. *(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 06/2021-BNDES, de 04.02.2021)*~~
- ~~**5.5.** A Instituição Financeira Participante deverá, no ato da geração do Boleto de Cobrança, anexar planilha em Excel com os dados do(s) contrato(s) em que ocorreu a liquidação antecipada, os valores a serem recolhidos ao BNDES e a data de efetivo recebimento dos recursos por parte do Mutuário. *(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 06/2021-BNDES, de 04.02.2021)*~~
- ~~**5.5.1.** O modelo da planilha a ser preenchida pode ser acessado por meio de *link* disponibilizado na tela da opção “Gerar Boletos”, no portal CobrançaNet. *(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 06/2021-BNDES, de 04.02.2021)*~~
- ~~**5.5.2.** A planilha deverá conter somente contratos celebrados no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos — PESE. *(Excluído pela Circular SUP/ADIG nº 06/2021-BNDES, de 04.02.2021)*~~

## **6. DEVOLUÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

- 6.1.** Valores solicitados e não repassados aos Mutuários pelas Instituições Financeiras Participantes deverão ser restituídos ao BNDES.

- 6.2.** O valor a ser restituído deve ser atualizado pela Taxa Média SELIC calculada *pro rata die* desde a data da liberação dos recursos à Instituição Financeira Participante até o dia da sua efetiva restituição ao BNDES.
- 6.3.** Para realizar a restituição, a Instituição Financeira Participante deverá emitir Boleto de Cobrança no site CobrançaNet – <https://cobrancanet.bndes.gov.br> (opção “Gerar Boletos”), informando o valor a ser restituído (atualizado pela Taxa Média SELIC *pro rata die*) e a data da efetiva restituição.
- 6.4.** A Instituição Financeira Participante deverá, no ato da geração do Boleto de Cobrança, anexar planilha em Excel com os dados do(s) contrato(s) referente(s) à restituição e os valores a serem restituídos (atualizados pela Taxa Média SELIC *pro rata die*).
- 6.4.1.** O modelo da planilha a ser preenchida pode ser acessado por meio de *link* disponibilizado na tela da opção “Gerar Boletos”, no portal CobrançaNet.
- 6.4.2.** A planilha deverá conter somente contratos celebrados no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE.

## **7. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária no Distrito Federal para dirimir as questões porventura resultantes da participação das Instituições Financeiras Participantes no Programa Emergencial de Suporte a Empregos – PESE.

## **8. VIGÊNCIA**

Esta Circular entra em vigor na presente data, revogando-se a Circular SUP/ADIG nº 37/2020-BNDES, de 26.06.2020.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES